



**LEI Nº 930, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS  
NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL E ALTERA A LEI 707/2020, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 57 da Lei Municipal n. 707 de 05 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Cada Gabinete de Vereador terá em seu quadro os cargos de Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão Parlamentar, Assessor Parlamentar, Assistente Técnico Legislativo lotados nos respectivos gabinetes na Câmara Municipal de Vereadores, com as atribuições de prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos vereadores para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

**Art. 2º** - Fica acrescentado o Parágrafo Terceiro no art. 57 da Lei Municipal n. 707 de 05 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro: Fica criado o quantitativo de 15 (quinze) cargos de Assistente Especial Parlamentar I, sendo um para cada Gabinete de Vereador, de livre nomeação e exoneração, na forma do art. 58 desta Lei, com as seguintes atribuições;

I – Prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou de conhecimento;

II - Agendar e organizar as reuniões externas de interesse do Vereador, compromissos, horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando todos os dados e informações pertinentes, bem como realizando as necessárias anotações em agendas para lembrar os Parlamentares assessorados a respeito de seus afazeres e facilitar-lhes o cumprimento de todas as obrigações assumidas;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

III - Desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa.

IV – Desenvolver outras atividades de assessoramento interno e externo ao gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

V - Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito com quem quer que seja para a obtenção de informações úteis ao bom funcionamento dos gabinetes dos Vereadores e demais expedientes políticos ou legislativos;

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 06 de março de 2024.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

**ANEXO I - TABELA**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Assistente Especial Parlamentar I	15	Comissão	Ensino Médio Completo	30 Horas/Semanal	R\$2.500,00